



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - caixa postal 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.347/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, PARA AVALIAÇÃO DE DÍVIDA FLUTUANTE INSCRITA EM RESTOS A PAGAR, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS, QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que para apurar a regularidade da dívida flutuante contabilizada à curto prazo de aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), deixadas pela administração anterior, como consta dos demonstrativos contábeis de transição e existe a necessidade de se comprovar a veracidade dos valores inscritos em Restos à Pagar, e que um função desse e outros considerados, foi criada a *Comissão Extraordinária de avaliação de legalidade dos débitos inscritos em restos a pagar*, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 3.333/2017 de 03 de janeiro de 2017;

Considerando o grande volume de empenhos inscritos em Restos a Pagar, e a complexidade das informações a serem analisadas pela Comissão ora constituída, necessidade de diligências externas a Receita Federal para levantamento de débitos junto ao INSS, sendo que os trabalhos ainda não foram concluídos;

Considerando a possibilidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da citada Comissão, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 3º do Decreto nº 3.333/2017;

Considerando finalmente, que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo princípio constitucional da legalidade sendo dever do Poder Público à obediência das leis e não se pode pagar uma despesa que não tenha sido contraída em inobservância ao seguinte princípio,

**“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - caixa postal 127 - CEP: 19470-000
site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto 3.333/2017, de 03 de janeiro de 2017, para que a “COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE AVALIAÇÃO DE LEGALIDADE DOS DÉBITOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR”, possa concluir seus trabalhos de análise individual e pormenorizada de todos os débitos inscritos em restos a pagar, quanto a sua legalidade de realização da despesa, entrega dos bens/serviços e materiais.

Art. 2º. Caberá à Comissão dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados desta data, além da conclusão dos seus trabalhos, elaborar relatórios parciais de créditos realmente constituídos, principalmente no caso de despesas líquidas e certas e de concessionárias de serviços públicos, trabalhistas e encargos.

Art. 3º. Durante o tempo que perdurar os trabalhos da Comissão ora criada fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei federal nº 8.666/93, visando garantir a continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. As demais disposições contidas no Decreto nº 3.333/2017, de 03 de janeiro de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 03 de fevereiro de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração